Lei n.: 0916/70

DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 111 DA LEI 539 DE 26/11/1962.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 111 da Lei n.539, de 26/11/1962, a partir de 01 de janeiro de 1971, vigorara com a seguinte redação:

*"**Art. 111.** O provento de aposentadoria do inativo será vencimento padrão de cargo no qual ele se aposentou, e será pago juntamente com:*

a) os adicionais por tempo de serviço;
b) o abono ou adicional de família extinguindo-se a medida que os filhos, existentes ao tempo da aposentadoria forem atingindo o limite de idade, estabelecido no artigo 128, n. II;
c) a gratificação de função, nos termos do artigo 146, letra "f";
d) a gratificação de qüinqüênio."

Art. 2º revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor, no dia 01 de janeiro de 1971.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, 30 de novembro de 1970.

Assina: Walchir Jesus Resende Costa - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal A Semana - n.50 de 25/12/1970